



LEI MUNICIPAL Nº 921
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal de Educação – PME do município de Careiro/AM e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **LEI Nº 607 de 06 de julho de 2015** que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME de Careiro/AM, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município.

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE Careiro/AM, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



- I - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Prefeitura Municipal, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante Portaria da Prefeitura Municipal;
- III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- VII - Acompanhar junto à Câmara Municipal de Careiro/AM a tramitação de projetos legislativos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais com seus respectivos representantes a seguir designados:

Segmentos Representativos do Poder Público

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro**
- II - Representante do Comissão de Educação da Câmara Municipal de Careiro**
- III - Representante do Conselho Tutelar de Careiro;**
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS de Careiro**
- V - Representante da Secretaria Municipal de Governo (Gabinete) de Careiro**
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Mulheres de Careiro**
- VII - Representante do Comando da Guarda Municipal de Careiro**
- VIII - Representante da Coordenadoria Regional de Educação SEDUC de Careiro**



- IX - Representante das Escolas Estaduais de Careiro**
- X - Representante das Escolas Municipais de Careiro**
- XI - Representantes da Secretaria de Cultura/SEMCULT Careiro**
- XII - Representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer/SEMEJEL Careiro**
- XIII - Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento/SEAPLAN Careiro**
- XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN Careiro**
- XV - Representantes do CETAM de Careiro**
- XVI - Representante dos Órgãos de Fiscalização e Controle de Careiro:**
- XVII - Representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas de Careiro**

Categorias Representativas dos Setores da Sociedade Civil Organizada

- XVIII - Representantes da Igreja Católica de Careiro**
- XIX - Representantes das Igrejas Evangélicas de Careiro**
- XX - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Careiro**
- XXI - Representantes das Instituições de Pessoas com Deficiências de Careiro**
- XXII - Representantes dos Povos Indígenas do Município de Careiro**
- XXIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEAM) em Careiro**
- XXIV - Representantes dos Trabalhadores (as) Rurais organizados de Careiro**
- XXV - Representantes dos Pescadores(as) organizados de Careiro**
- XXVI - Representantes dos Movimentos Culturais de Careiro**
- XXVII - Representantes dos movimentos de mulheres de Careiro**
- XXVIII - Representantes de Estudantes de Careiro**
- XXIX - Representantes dos conselhos escolares (pais ou responsáveis) Careiro**
- XXX - Representante dos Empresários, Federações Patronais e Comerciantes de Careiro**
- XXXI - Representante do Ensino Superior Estudantil, Técnicos e Graduados de Careiro;**
- XXXII – Representante do Movimento LGBTQIAPN+**



XXXIII - Representantes de Instituições de Ensino Superior Privadas de Careiro

Representantes de Instituições Mistas Pública e Sociedade Civil

XXXIV - Representantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Careiro

XXXV - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Careiro

XXXVI - Representante do Conselho Municipal do FUNDEB de Careiro

XXXVII - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Careiro

XXXVIII - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Careiro

XXXIX - Representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Careiro

XL - Representante do Conselho Municipal de Educação/CME de Careiro

XLI - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE de Careiro

XLII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social/CACS FUNDEB de Careiro

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal de Careiro /AM, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º- O Fórum Municipal Permanente de Educação tem as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II** - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III** - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV** - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;



- V** - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI** - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII** - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII** - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX** - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X** - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O Regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O primeiro coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação com mandato de 2 anos podendo ser reconduzido por igual período. Os demais coordenadores serão por indicação e eleição dos membros titulares do FME.

Art. 5º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM e as Conferências Municipais de Educação estarão financeira e administrativamente vinculados ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - O fórum terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 26 de Agosto de 2024.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 921/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 921

DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal de Educação – PME do município de Careiro/AM e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **LEI Nº 607 de 06 de julho de 2015** que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME de Careiro/AM, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município.

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE Careiro/AM, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Prefeitura Municipal, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante Portaria da Prefeitura Municipal;

III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência Municipal de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII - Acompanhar junto à Câmara Municipal de Careiro/AM a tramitação de projetos legislativos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais com seus respectivos representantes a seguir designados:

Segmentos Representativos do Poder Público

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro

II - Representante do Comissão de Educação da Câmara Municipal de Careiro

III - Representante do Conselho Tutelar de Careiro;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS de Careiro

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo (Gabinete) de Careiro

VI - Representante da Secretaria Municipal de Mulheres de Careiro

VII - Representante do Comando da Guarda Municipal de Careiro

VIII - Representante da Coordenadoria Regional de Educação SEDUC de Careiro

IX - Representante das Escolas Estaduais de Careiro

X - Representante das Escolas Municipais de Careiro

XI - Representantes da Secretaria de Cultura/SEMCULT Careiro

XII - Representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer/SEMEJEL Careiro

XIII - Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento/SEAPLAN Careiro

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN Careiro

XV - Representantes do CETAM de Careiro

XVI - Representante dos Órgãos de Fiscalização e Controle de Careiro:

XVII - Representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas de Careiro

Categorias Representativas dos Setores da Sociedade Civil Organizada

XVIII - Representantes da Igreja Católica de Careiro

XIX - Representantes das Igrejas Evangélicas de Careiro

XX - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Careiro

XXI - Representantes das Instituições de Pessoas com Deficiências de Careiro

XXII - Representantes dos Povos Indígenas do Município de Careiro

XXIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEAM) em Careiro

XXIV - Representantes dos Trabalhadores (as) Rurais organizados de Careiro

XXV - Representantes dos Pescadores(as) organizados de Careiro

XXVI - Representantes dos Movimentos Culturais de Careiro

XXVII - Representantes dos movimentos de mulheres de Careiro

XXVIII - Representantes de Estudantes de Careiro

XXIX - Representantes dos conselhos escolares (pais ou responsáveis) Careiro

XXX - Representante dos Empresários, Federações Patronais e Comerciantes de Careiro

XXXI - Representante do Ensino Superior Estudantil, Técnicos e Graduados de Careiro;

XXXII - Representante do Movimento LGBTQIAPN+

XXXIII - Representantes de Instituições de Ensino Superior Privadas de Careiro

Representantes de Instituições Mistas Pública e Sociedade Civil

XXXIV - Representantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Careiro

XXXV - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Careiro

XXXVI - Representante do Conselho Municipal do FUNDEB de Careiro

XXXVII - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Careiro

XXXVIII - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Careiro

XXXIX - Representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Careiro

XL - Representante do Conselho Municipal de Educação/CME de Careiro

XLI - Representante do Conselho de Municipal de Alimentação Escolar/ CAE de Careiro

XLII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social/CACS FUNDEB de Careiro

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal de Careiro /AM, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º- O Fórum Municipal Permanente de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O Regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O primeiro coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação com mandato de 2 anos

podendo ser reconduzido por igual período. Os demais coordenadores serão por indicação e eleição dos membros titulares do FME.

Art. 5º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro/AM e as Conferências Municipais de Educação estarão financeira e administrativamente vinculados ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Careiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 26 de Agosto de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: NKBGH92AJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/09/2024 - N° 3686. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>